



Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Fortaleza, 24 de Fevereiro de 2010 - ANO III- Nº 218

CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO

As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.

Aposentadoria por invalidez não cessa direito ao plano de saúde

NOTÍCIAS TST (AUGUSTO FONTENELE) - A Seção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (SDI-2), ao não acatar recurso da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, julgou que empregado aposentado por invalidez não perde direito à continuação do plano de saúde pago pela empresa. Com isso, manteve a decisão da 17ª Vara do Trabalho de Salvador que determinou o retorno do trabalhador no plano de saúde antes do julgamento final da reclamação trabalhista (tutela antecipada).

Em sua defesa, a Santa Casa alegou que a decisão da Vara do Trabalho foi ilegal, pois o contrato do trabalhador aposentado, vítima de acidente de trabalho, estaria suspenso e, conseqüentemente, sem nenhum efeito. Ressaltou ainda que, “em conformidade com o art. 475 da CLT c/c o art. 31 da Lei 9.656/98”, somente seria possível a manutenção do plano de saúde se o trabalhador aposentado assumisse o seu pagamento integral.

Para o ministro Barros Lavenhagen, relator do processo na SDI-2, seria “despropositada a interrupção do direito do convênio médico, em momento de crucial importância para a saúde do aposentado”. Alertou ainda que a aposentadoria por invalidez implica suspensão das obrigações básicas inerentes ao contrato de trabalho, mas não das “obrigações suplementares instituídas pelo empregador, que se singularize por sua magnitude social, como é o caso da manutenção do plano de saúde.”

Citou ainda, por analogia, a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-2, segundo a qual “inexiste direito líquido e certo a ser oposto contra ato de Juiz que, antecipando a tutela jurisdicional, determina a reintegração do empregado até a decisão final do processo, quando demonstrada a razoabilidade do direito subjetivo material”. Isso nos casos como o de aposentado por invalidez, portador de doença profissional ou do vírus HIV, por exemplo. (ROAG-4060-88.5.2009.05.000)

Trabalhador receberá mais de R\$600 mil de indenização por acidente de trabalho

NOTÍCIAS TST (LILIAN CORREIA) - A Companhia Vale do Rio Doce deverá pagar mais de R\$ 600 mil de indenização por danos morais e materiais a ex-empregado da empresa que perdeu a perna direita e ficou com sequelas na perna esquerda depois de sofrer um acidente de trabalho.

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou (não conheceu) o recurso de revista da Vale que contestava a condenação imposta pelo Tribunal do Trabalho mineiro (3ª Região) e pedia a redução do valor das indenizações (R\$ 600 mil de danos materiais e R\$ 85.932,52 de danos morais).

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Segundo o relator e presidente do colegiado, ministro Barros Levenhagen, a conclusão do TRT foi baseada em provas que não podem ser reexaminadas pelo TST. O relator esclareceu que cabe ao Tribunal analisar apenas se os fatos lançados na decisão impugnada tiveram o correto enquadramento jurídico.

De acordo com o relator, o Regional responsabilizou a empresa pelo dano sofrido pelo trabalhador com base no exame do conjunto de provas, porque constatara a existência de nexo de causalidade entre a ação/omissão da Vale e o dano. Para o TRT, como o infortúnio teve origem nas más condições de trabalho a que o empregado fora submetido, faltou à empresa o cumprimento das normas de segurança do trabalho. No TST, a Vale alegou ausência de culpa ou dolo a justificar sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral, uma vez que não ocorrera comprovação de ofensa à intimidade, honra e imagem do empregado. Disse também que não ficou provado o comprometimento da capacidade de trabalho do empregado para justificar o pagamento de indenização por danos materiais. No mais, se mantida a condenação, a Vale pediu a redução do valor.

Mas o relator, ministro Barros Levenhagen, explicou que a defesa não trouxera arestos (exemplos de julgados) para confronto de tese quanto à redução do valor das indenizações, nem fora cogitada violação de texto legal ou constitucional. Portanto, apesar de reconhecer que seria interessante a análise da matéria, pois o TRT reduzira o valor da indenização por dano material de aproximadamente R\$ 1 milhão e 200 mil para R\$ 600 mil, o relator constatou que o recurso estava desfundamentado.

O relator destacou que a indenização por dano moral deve observar o critério estimativo, considerando a gravidade do dano causado, a capacidade financeira do ofensor e o caráter educativo da medida, diferentemente do dano material que tem critério aritmético.

Nessas condições, o ministro Levenhagen concluiu que o valor arbitrado de dano moral (R\$ 85.932,52) não era excessivo. Já o valor da indenização por dano material, que fora reduzido para a quantia de R\$ 600 mil pelo Regional com base em provas que determinaram a intensidade do prejuízo e da lesão sofrida pelo empregado, não poderia ser alterado sem reexame do acervo probatório – o que não é permitido ao TST fazê-lo.

No mais, afirmou o ministro, quando se trata de infortúnio do trabalho, é preciso provar que tenha ocorrido por dolo ou culpa do empregador, cabendo ao Judiciário decidir se o dano daí decorrente se enquadra ou não no conceito de dano moral previsto na Constituição (artigo 5º, inciso X), isto é, quando há violação do direito à dignidade da pessoa.

Desse modo, o direito do empregado de receber indenização por dano moral se caracteriza quando fica constatada a lesão permanente provocada pelo acidente de trabalho – na hipótese, o dano comprometeu a capacidade do empregado de prestação de serviços na antiga função e do exercício das atividades do cotidiano. (RR-130200-62.2007.5.03.0060)

Autorização para redução do intervalo prevista na OJ 342 só vale se a jornada não for extrapolada

(Notícias TRT 3ª Região)- A Orientação Jurisprudencial 342, da SDI-1, do TST, foi alterada, recentemente, com

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

o acréscimo do inciso II, excetuando da proibição de redução do intervalo intrajornada os condutores e cobradores de veículos rodoviários e empregados de empresas de transporte público coletivo urbano. Entretanto, para que isso ocorra validamente, a norma coletiva tem que prever a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, sem prorrogação, mantida a mesma remuneração. Além disso, devem ser concedidos intervalos menores ao final de cada viagem, não descontados da jornada. Analisando o recurso de um motorista de ônibus de transporte urbano, que pediu a condenação da sua empregadora ao pagamento de horas extras pelo descumprimento do intervalo, a 10ª Turma do TRT-MG modificou a sentença, dando razão ao trabalhador. A decisão de 1º Grau havia indeferido o pedido, tendo a juíza sentenciante fundamentado o seu entendimento na particularidade da função exercida e, ainda, na atual jurisprudência do TST, que vem admitindo a flexibilização do intervalo para refeição e descanso, nesse caso. As reclamadas não negam que o reclamante não usufruía o intervalo intrajornada pelo tempo mínimo previsto no [artigo 71, da CLT](#). A convenção coletiva da categoria, inclusive, autoriza esse procedimento. Mas, para o desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, embora a negociação coletiva seja prestigiada pela Constituição Federal, tendo força de lei entre as partes, essa forma de conciliação sofre restrições quando se trata de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, como é o caso da pausa para refeição e descanso. No entender do relator, a cláusula da convenção coletiva que reduziu o intervalo intrajornada é inválida, porque as provas do processo demonstraram que o reclamante trabalhava habitualmente em regime de horas extras, não sendo respeitado o limite previsto no inciso II, da OJ 342. Ou seja, as condições da orientação jurisprudencial não foram observadas. Por isso, as reclamadas foram condenadas a pagar ao empregado uma hora extra, por dia trabalhado e reflexos nas demais parcelas.

Supremo volta a julgar direito de centrais a repasse de contribuição

VALOR ECONÔMICO - O Supremo Tribunal Federal (STF) retoma, hoje, o julgamento da lei que permitiu o repasse às centrais sindicais de parte da cobrança de contribuição obrigatória paga pelos trabalhadores.

O assunto é polêmico, pois, até a aprovação da Lei nº 11.648, em 2008, apenas os sindicatos recebiam a contribuição. Ela equivale a um dia de jornada de cada trabalhador. Com a lei, as centrais, como a CUT e a Força Sindical, passaram a receber 10% do total enviado para os sindicatos a título de contribuição obrigatória. Isso fez com que o DEM ingressasse com ação direta de inconstitucionalidade no Supremo. O partido de oposição quer que as centrais fiquem fora dessa contribuição.

No início do julgamento, em junho de 2009, o STF ficou dividido, com três votos contra a contribuição sindical às centrais sindicais e dois votos a favor.

Os ministros Joaquim Barbosa, Cezar Peluso e Ricardo Lewandowski concluíram que a Constituição garante a contribuição obrigatória apenas para as confederações representativas dos sindicatos, o que exclui, segundo eles, entidades que seriam mais políticas do que trabalhistas. Esses ministros argumentaram ainda que a Constituição veda a criação de mais de uma organização sindical para representar o mesmo grupo de trabalhadores.

Já os ministros Marco Aurélio Mello e Cármen Lúcia Antunes Rocha entenderam que as centrais são representantes de fato dos trabalhadores e, por esse motivo, têm o direito a receber parte da contribuição

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

obrigatória. Mello alegou ainda que a CUT representa 1.670 sindicatos, o que mostraria que a central possui representação efetiva.

Apesar do placar apertado no início do julgamento, a expectativa inicial é que as centrais saiam derrotadas, pois, entre os ministros que ainda não votaram, há três - Gilmar Mendes, Celso de Mello e Ellen Gracie - que são contrários à legitimidade das centrais para atuar em ações diretas de inconstitucionalidade. Eles já se manifestaram contra a possibilidade de as centrais sindicais ingressarem com ações deste tipo no tribunal, em outros julgamentos. Celso de Mello estará ausente hoje, mas Mendes e Ellen deverão participar da sessão. Ao todo, são 11 ministros. A maioria seria formada, portanto, pelo voto de seis integrantes do STF.

O julgamento será retomado com o voto do ministro Eros Grau, que pediu vista do processo, em 24 de junho de 2009.

Centrais tentam adiar no STF votação sobre imposto sindical

Ação em trâmite pede fim do repasse às entidades de parte dos recursos recolhidos dos trabalhadores

FOLHA DE S.PAULO (JULIANNA SOFIA/ LUCAS FERRAZ) - As centrais sindicais poderão ficar de fora da partilha dos recursos do imposto sindical e perder uma receita anual superior a R\$ 60 milhões. Essa é a perspectiva caso o STF (Supremo Tribunal Federal) conclua hoje o julgamento de uma ação de inconstitucionalidade contra o repasse do dinheiro e a atuação das entidades no movimento sindical.

A tendência é que o tribunal proíba a transferência da receita do imposto para as centrais. Ontem, sindicalistas pressionavam os ministros do Supremo a adiar para abril a conclusão do caso, mas o assunto foi mantido na pauta de hoje. O argumento oficial das entidades é que até abril estão em campanha pela redução da jornada de trabalho e não querem desmobilizar suas estruturas para tratar de outros assuntos. A estratégia, no entanto, pode garantir o recebimento pelo menos mais este ano.

Embora haja recolhimento do dinheiro ao longo de todo o ano, o maior volume é arrecadado pela Caixa Econômica Federal em abril. Assim, se até lá a legislação não for alterada, as centrais podem alegar que têm direito ao dinheiro já recolhido.

"Essa é uma tese maldosa. Há apenas uma coincidência de datas. O imposto é pago pelo trabalhador no início de abril e repassado pela Caixa ao Ministério do Trabalho até o dia 30. Só vai para o caixa dos sindicatos em maio", disse o presidente da UGT (União Geral dos Trabalhadores), Ricardo Patah.

A contribuição sindical, equivalente a um dia de trabalho, é descontada uma vez por ano do salário referente a março. A UGT é uma das seis centrais beneficiadas com o imposto sindical desde 2008. Além dela, recebem os recursos a CUT (Central Única dos Trabalhadores), a Força Sindical, a NCST (Nova Central Sindical dos Trabalhadores), a CGTB (Central Geral dos Trabalhadores do Brasil) e a CTB (Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil). A ação de inconstitucionalidade foi movida pelo DEM, que questiona a legalidade do repasse do imposto sindical às centrais e ainda a possibilidade de as entidades substituírem ou representarem os sindicatos em negociações. O STF iniciou o julgamento do caso no ano passado. Cinco ministros chegaram a votar, mas houve um pedido de vistas do ministro Eros Grau. "Estamos conversando,

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

estamos conversando. O placar está três a dois contra a gente, mas vamos ver o que conseguimos fazer", afirmou ontem o presidente da Força, deputado Paulo Pereira da Silva (PDT-SP).

O relator do caso, ministro Joaquim Barbosa, acolheu a tese dos democratas, que prevê a contribuição para confederações representativas dos sindicatos, e não para instituições que tenham viés mais "político" do que "trabalhista".

O voto de Barbosa foi seguido pelos ministros Cezar Peluso e Ricardo Lewandowski. Marco Aurélio Mello julgou o pedido do DEM improcedente. Para Cármen Lúcia, as centrais não podem participar das negociações trabalhistas, mas podem receber a contribuição.

País já tem regras suficientes para divisão de lucro

CONSULTOR JURÍDICO (MARINA ITO) -A proposta do governo de estabelecer que as empresas devem distribuir lucros entre seus funcionários, defendida durante o Fórum Social Mundial no final de janeiro, não assustou apenas os empresários, mas também surpreendeu os advogados. A ideia, defendida pelo ministro do Trabalho, Carlos Lupi, e o secretário de Reforma do Judiciário, Rogério Favreto, é que as empresas dividam 2% dos lucros igualmente entre os funcionários e outros 3% conforme seus próprios critérios.

Advogados dizem que já existe regra no país disciplinando o tema. A Lei Federal 10.101/2000 determina que a participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, conforme critérios listados na própria lei, como comissão escolhida pelas partes, convenção ou acordo coletivo, programa de metas e resultados, índices de produtividade ou lucratividade das empresas.

"A questão já está regulamentada, e bem regulamentada, diga-se de passagem. Desde priscas eras se sabe que não é possível criar uma fórmula única para providenciar a participação nos lucros de modo suportável, para todas as empresas e atividades econômicas", afirma o advogado **Carlos Zangrando**, do Décio Freire & Associados. Ele conta que o país já tem um sistema de participação generalizada nos lucros das empresas, o PIS/Pasep. Criado desde a década de 1970, conta o advogado, o programa tinha como objetivo estabelecer um critério geral de integração do trabalhador com o desenvolvimento da empresa, dividindo lucros e resultados de forma generalizada.

"Na época, o programa PIS/Pasep foi anunciado como um avanço revolucionário no trato das questões sociais. Hoje, entretanto, qualquer um sabe que não passa de um processo de captação eficaz e voraz da poupança privada, drenando-a para os cofres oficiais, numa desenfreada estatização financeira da vida econômica do país, implantado unicamente para reforçar o que à época se chamava de 'capitalismo de Estado'."

Especialista em Direito do Trabalho, ele considera a proposta desnecessária e mesmo prejudicial a interesses tanto das empresas quanto dos trabalhadores. "Uma medida desse tipo contribuiria para decretar o fim de diversas empresas, bem como fomentaria inúmeras e infinitas lides. Por exemplo, os sindicatos, substituindo os empregados, e estes mesmos, individualmente, poderiam passar a questionar judicialmente despesas e investimentos das empresas, até mesmo quanto à sua conveniência e oportunidade, uma vez que esses fatores reduzem o lucro líquido", afirma.

Não foi só Zangrando que classificou a proposta de absurda. O advogado **José Carlos Vergueiro**, sócio do Velloza, Giroto e Lindenbojm Advogados, não vê como tal proposta, se vier a ser transformada em lei, poderia sobreviver a uma análise constitucional. Vergueiro, que é especialista em Direito Tributário, também considera que a lei vem funcionando bem, embora algumas empresas sejam autuadas devido à divisão dos lucros entre os funcionários.

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

O advogado afirma que não há na lei a obrigatoriedade de distribuir determinado valor. Para ele, quando o governo obriga a destinar certa porcentagem aos funcionários, está intervindo em uma área que não lhe compete. O governo, diz, poderia aumentar uma contribuição social ou um imposto, mas não determinar que 2% serão distribuídos igualmente e 3% de acordo com o mérito de cada um.

“Mais uma vez, acreditamos que a iniciativa privada está na iminência de ser penalizada em prol da ânsia de arrecadação do governo federal”, considera **Cristina Buchignani**, sócia do Emerenciano, Baggio e Associados. Ela considera nocivo retirar das empresas o direito de decidir o que pretendem fazer com o resultado da atividade econômica, ou seja, com aquilo que é delas.

Armando Monteiro deixa comando da CNI em junho

VALOR ECONÔMICO - O presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Armando Monteiro, anunciou ontem que deixa o cargo em 1º de junho para se dedicar à campanha eleitoral ao Senado, pelo PTB de Pernambuco. Seu substituto será o presidente da Federação de Minas Gerais (Fiemg), Robson Andrade.

A declaração foi feita em evento informal na CNI. Diretores e presidentes das federações comemoravam o aniversário de Monteiro, que completa 59 anos hoje.

Inicialmente, a permanência de Andrade no cargo é uma interinidade - até outubro, quando termina o segundo mandato de Monteiro à frente da CNI e será realizada eleição do novo presidente. Com apoio de Monteiro, há um movimento de setores do empresariado para que o presidente da Fiemg seja eleito para um mandato completo (quatro anos).

Andrade é um dos vice-presidentes da CNI. O primeiro vice, Paulo Skaff, presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), estará impedido de substituir Monteiro na interinidade porque também deve disputar as eleições. Ele é pré-candidato a governador do Estado de São Paulo pelo PSB.

Serviço
disponibilizado aos
associados de:

